

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE CREDORES DIVERSOS

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1 - As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, por adesão, os Contratos para prestação de serviços de pagamentos de credores diversos prestados pelo SICREDI, assim doravante denominada a Cooperativa integrante do SICREDI ou o Banco Cooperativo SICREDI S.A., conforme a seleção e a identificação no Quadro Resumo do Termo de Adesão.

1.1 - A Adesão dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) pelo CONTRATANTE, qualificado no Quadro Resumo. A assinatura do Termo de Adesão poderá se dar por meio físico (de punho) ou em meio eletrônico, através de assinatura eletrônica.

1.2 - A efetiva contratação do SICREDI dar-se-á com sua anuência quanto às disposições do Termo de Adesão e destas Cláusulas e Condições Gerais, especialmente as indicadas nos Campos 05 a 08 do Quadro Resumo, manifestada pelo início da prestação dos serviços pelo SICREDI.

1.3 - O presente contrato constitui acordo integral entre as partes, substituindo todos os contratos, convênios, acordos, propostas, declarações e outros eventuais entendimentos anteriores sobre os serviços ora contratados, verbais ou escritos, que são extintos por este instrumento.

1.4 - Este instrumento será registrado em Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, para os efeitos de conservação e publicidade de que trata o inciso VII do artigo 127 da Lei dos Registros Públicos.

1.5 - O "Termo de Adesão" assinado não será registrado e será mantido em sigilo pelo SICREDI, nos termos da lei, podendo ser apresentado em eventual contenda judicial ou administrativa em que alguma das partes esteja envolvida.

2 - O SICREDI prestará ao CONTRATANTE os serviços de pagamentos de credores diversos nas modalidades indicadas no Termo de Adesão.

2.1 - A CONTRATANTE declara, para todos os efeitos legais, que os pagamentos objeto deste contrato não são salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, estando ciente de que, para pagamentos que envolvam tais finalidades, deverá firmar contrato específico, nos termos das normas publicadas pelo Banco Central do Brasil sobre tais serviços.

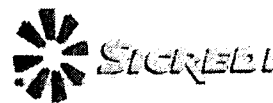
3 - Observadas às características do Quadro Resumo do Termo de Adesão, o CONTRATANTE enviará ao SICREDI por meios eletrônicos colocados a sua disposição, as informações sobre os pagamentos a serem realizados, observadas as regras de cada modalidade de pagamento.

4 - A CONTRATANTE que utilizar a troca de arquivos eletrônicos deverá enviar o arquivo de remessa ao SICREDI, no prazo indicado no "Quadro V", através de meio magnético. O arquivo de remessa deve estar de acordo com o "layout" (CNAB 240 FEBRABAN ou outro) predefinido e homologado junto ao SICREDI, contendo todas as informações necessárias para o processamento do mesmo.

4.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com as modalidades definidas no Termo de Adesão, no arquivo remessa gerado pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de prestar informações e todos os esclarecimentos necessários a seus credores, acerca dos pagamentos.

1656667





4.2 - O SICREDI, através do arquivo retorno (apenas para quem utiliza layout CNAB 240 – Febraban), encaminhará ao CONTRATANTE as confirmações ou inconsistências relativas aos pagamentos encaminhados via arquivo remessa.

4.3 - Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE o gerenciamento das informações enviadas através do arquivo retorno.

4.4 - O CONTRATANTE se responsabilizará pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e/ou transmitidas pelo SICREDI, e possíveis registros não encontrados, inconsistentes e rejeitados, devendo informar o SICREDI, imediatamente, caso for necessário.

4.5 – O envio do arquivo remessa deve respeitar o float indicado no campo “06” do quadro resumo e os horários de leitura e processamento dos pagamentos, sendo que a operação de TED possui prazo diário até 15:50 hs e as demais modalidades de pagamentos até 18 hs.

5 - O SICREDI debitará da conta informada no “Quadro Resumo” campo “03” do Termo de Adesão, os valores totais relativos aos pagamentos enviados através dos meios eletrônicos colocados a sua disposição. O débito será realizado na data informada no mesmo “Quadro”, conforme campo “06” e é desde já autorizado pela CONTRATANTE.

5.1 - A insuficiência de saldo em conta na data do débito impedirá os pagamentos, hipótese em que a CONTRATANTE assumirá todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando o SICREDI, inclusive perante terceiros.

6 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao SICREDI as tarifas especificadas no “Quadro Resumo” campo “07” do Termo de Adesão.

6.1 - O CONTRATANTE desde já autoriza o SICREDI a debitar na conta-corrente indicada no “Quadro Resumo” campo “03”, o valor referente a tarifa, na data de débito definida entre as partes.

6.2 - O “Quadro Resumo” campo “08” do Termo de Adesão indica a forma de reajuste das tarifas e o índice aplicável, se inseridas essas informações. A data-base de reajuste das tarifas, caso estipulado, será a data de assinatura do “Termo de Adesão”.

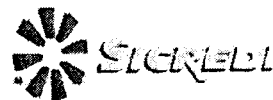
7 - Nos casos em que o SICREDI fornecer ao CONTRATANTE uma solução através de Aplicativo/Software ou através do ambiente Web/Internet (desconsiderando o Internet Banking Sicredi), em regime de comodato, este deve ser utilizado exclusivamente para processamento do Produto Pagamentos Sicredi, que permitirá, por intermédio da troca de arquivos magnéticos e eletrônicos, a realização de pagamentos, acesso as informações e consultas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8 - O SICREDI providenciara a instalação, manutenção do Aplicativo/Software, inclusive garantindo que o Aplicativo/Software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

8.1 - O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato o SICREDI em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Aplicativo/Software, desde que tenha conhecimento de tal



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e / ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

8.2 - O Aplicativo/Software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos em confidencialidade pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização previa e por escrito do SICREDI.

8.3 - O CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por pessoas que, de alguma forma venham a ter acesso ao Aplicativo/Software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do SICREDI.

8.4 - O CONTRATANTE não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o Aplicativo/Software objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito do SICREDI.

8.5 - Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá apagar o Aplicativo/Software dos Hardwares dos computadores onde estiver instalado.

8.6 - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do Aplicativo/Software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si próprio, a terceiros ou ao SICREDI, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas.

9 - O SICREDI, a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar este contrato, desde que observadas as seguintes condições:

I - as eventuais alterações deverão ser averbadas a margem do registro do contrato, cuja nova versão devesse estar a disposição do CONTRATANTE em qualquer Unidade de Atendimento do SICREDI; e

II - as alterações deverão ser previamente informadas ao CONTRATANTE, mediante o envio de comunicação por carta e/ou meio eletrônico (ex. e-mail e internet);

9.1 - Caso o CONTRATANTE não concorde com as alterações procedidas, devesse, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação, rescindir o contrato, mediante envio de solicitação escrita, nesse sentido, ao SICREDI. A ausência de manifestação do CONTRATANTE, no prazo assinalado, será considerada como total aceitação das alterações ocorridas.

9.2 - O contrato poderá ser alterado, independentemente de comunicação previa, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências legais, normativas ou, ainda, em virtude da atualização de dados cadastrais.

9.3 - Caso seja necessário, por acordo entre as partes, alterar as condições constantes nos "Quadros" do "Termo de Adesão", assinado e vigente, outro "Termo de Adesão" deverá ser formalizado, observados os fluxos e requisitos da cláusula primeira.

9.4 - Fica estabelecido que o "Termo de Adesão" com data mais recente, assinado pela CONTRATANTE, será considerado, em qualquer caso, o único vigente entre as partes, substituindo e revogando seu anterior.

10 - O SICREDI poderá, a qualquer tempo, mediante previa comunicação, estabelecer limites para a prestação dos serviços de pagamentos.

1656667



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names.



11 - Em caso fortuito ou de força maior; no surgimento de problemas de ordem técnica; nos casos de erro nas informações fornecidas para pagamentos; ou na ausência de expediente bancário normal, que impeçam a realização das obrigações aqui assumidas pelo SICREDI, as mesmas serão efetuadas assim que cessarem os fatos impeditivos, não sendo devida qualquer indenização ou multa, seja a que título for, em decorrência da paralisação ocorrida.

12 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

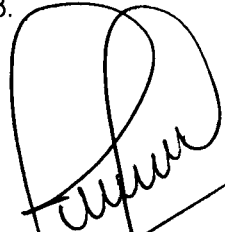
12.1 - Além das previstas em lei, este contrato será resolvido de imediato, sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

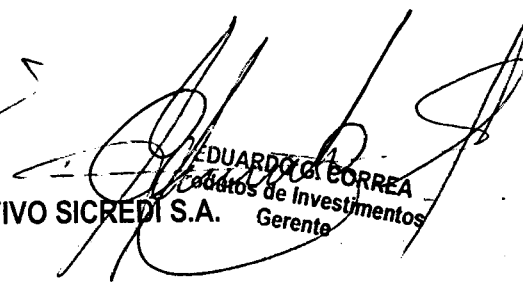
- a) não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida neste contrato;
- b) se qualquer das partes falir, mover recuperação extrajudicial ou judicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;
- c) insuficiência de saldo para pagamento das tarifas, na data estabelecida para débito.

13 - Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada com este contrato, fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da parte demandada.

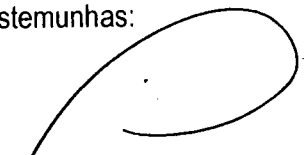
14 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.


Porto Alegre, RS, 12 de abril de 2013.

  
ANDRÉ TOMAZINI  
Gerente de Produtos  
Conta Corrente, Cadastro e Tarifas  
Banco Cooperativo SICREDI

  
EDUARDO DE SOUZA CORREA  
Gerente de Investimentos  
Gerente

Testemunhas:

  
Nome: MARCIO LIMA  
CPF: 813.852.330-04

  
Nome: CAROLINE RECH  
CPF: 010.189.340-22



REGISTRO REQUERIDO PARA OS  
FINS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI  
N.º 6015, DE 31/12/73.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Pessoas Jurídicas  
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 32113586  
www.titulosedocumentos.com.br / titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Párisio Bratsmann Filho

APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME E DIGITALIZADO, NESTA  
DATA NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº

**1656667**

Porto Alegre, 16 de abril de 2013.

Selos: 0449011200012587-N / 04490208000077513 / 044903100000120792  
044904120000207379

**Vera Lucia Becker Bet**  
Registradora Substituta

EMOLUMENTOS:

Registro R \$ 35,00

AVERBADO AO REGISTRO

1656668





Alegre, RS, o CONTRATANTE, acima identificado, vem, pelo presente instrumento, MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO CONTRATO, DECLARANDO NESTA OPORTUNIDADE QUE:

1. Recebeu, leu e entendeu, antes de assinar este "Termo de Adesão", as Cláusulas e Condições Gerais que compõem o contrato, concordando com seus termos;
2. Formaliza, por este ato e para todos os efeitos legais, sua adesão ao contrato, sem qualquer restrição ou ressalva, mediante as condições propostas no "Quadro Resumo" acima;
3. Está ciente, em especial, de que:
  - a. esta adesão produzirá efeitos a partir da data do protocolo de seu recebimento pelo SICREDI, momento em que iniciará para as partes a vigência do contrato, com as condições constantes no "Quadro Resumo";
  - b. este Termo de Adesão será considerado, em qualquer caso, o único vigente entre as partes, substituindo e revogando automaticamente qualquer outro Termo de Adesão ao contrato com data anterior;
4. O campo 08 acima indica a forma de reajuste das tarifas e o índice aplicável, se inseridas essas informações. A data-base de reajuste das tarifas, caso estipulado, será a data de assinatura deste Termo de Adesão.

E, por estar de pleno acordo com as disposições acima, o CONTRATANTE assina a presente adesão em 2 (duas) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

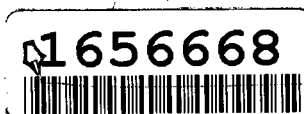
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



REGISTRO REQUERIDO PARA OS  
FINS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI  
N.º 6015, DE 31/12/73.

**1.º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2.º andar - CEP 91020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 2211-2888  
www.titulosedocumentos.com.br / titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Persio Braskmann Filho

APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME E DIGITALIZADO, NESTA  
DATA NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O N.º

**1656668**

Porto Alegre, 16 de abril de 2013.

Selos: 044901120001258715 044901120001258715 0449010500031715  
044904120000267360

**Vera Lucia Becker Bet**  
Registradora Substituta

AVERBADO AO REGISTRO  
1656668